



Porto Barreiro – PR, 22 de abril de 2026

Assunto: Importância do atingimento dos níveis e vetores do Anexo III da Instrução Normativa nº 198/2025 – TCE/PR do Progov

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Controlador Interno do Município do Porto Barreiro – PR, no exercício de suas atribuições previstas nas leis nº 699/2022, nº 825/2025, vem respeitosamente, destacar a relevância estratégica e jurídica do adequado cumprimento da Instrução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, especialmente no que se refere aos vetores referenciais da avaliação da atuação governamental constantes do Anexo III.

A referida normativa inovou ao consolidar um modelo de prestação de contas que transcende a análise meramente contábil, passando a incorporar, de forma sistemática, a avaliação da efetividade das políticas públicas implementadas pela gestão municipal. Nesse contexto, os resultados alcançados pelas ações governamentais passam a influenciar diretamente o opinativo técnico do Tribunal.

O Anexo III da Instrução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR estabelece critérios baseados na variação da nota obtida pelo Município em determinado exercício em relação ao exercício anterior, dentro de uma mesma área de avaliação. Esses vetores funcionam como parâmetros objetivos para classificar a atuação governamental em três níveis: regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade.

Importa destacar que:

- A evolução positiva dos indicadores (aumento relevante da nota) conduz à classificação de regularidade;
- A estagnação ou evolução insuficiente pode resultar em ressalvas;
- A queda de desempenho ou melhora irrisória pode ensejar apontamento de irregularidade, mesmo na ausência de ilegalidade formal.



Tal sistemática revela uma mudança de paradigma: não basta cumprir os mínimos legais, sendo indispensável demonstrar melhoria contínua na execução das políticas públicas.

Ademais, conforme disposto no art. 19, §§ 2º e 3º da IN nº 198/2025, a avaliação da atuação governamental possui impacto direto no resultado da prestação de contas, podendo, inclusive, converter situações reiteradas de ressalva em irregularidade, especialmente quando houver reincidência na mesma área de avaliação em exercícios consecutivos.

Dessa forma, o atingimento dos níveis adequados nos vetores do Anexo III possui as seguintes implicações práticas:

- Influência direta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que subsidia o julgamento das contas pela Câmara Municipal;
- Risco de responsabilização do gestor, inclusive com aplicação de sanções, em caso de desempenho insatisfatório associado a falhas de gestão;
- Necessidade de planejamento estratégico contínuo, com foco em resultados e melhoria de indicadores;
- Valorização da governança pública, com maior integração entre planejamento, execução e avaliação das políticas públicas.

Cumprе ainda salientar que os dados utilizados para essa avaliação são prestados por meio dos formulários de avaliação municipal, sendo de responsabilidade dos interlocutores designados e, em última instância, do Chefe do Poder Executivo, quanto à sua veracidade e consistência.

Diante desse cenário, recomenda-se:

- O fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e avaliação interna das políticas públicas;
- A atuação coordenada entre secretarias para melhoria dos indicadores;
- A capacitação dos interlocutores responsáveis pelo envio das informações;
- A adoção de medidas corretivas imediatas sempre que identificadas quedas de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

Destaca-se que a nova sistemática adotada pelo TCE/PR reforça a centralidade da gestão orientada a resultados, exigindo da Administração Municipal não apenas conformidade legal, mas também eficiência, eficácia e efetividade na entrega de serviços públicos à população.

Por fim, salienta-se por fim que no decorrer no ano de 2026 o Controlador Interno executará Análise por meio de Relatório de Consistência dos dados das Prestações de Contas Prefeito Municipal, conforme a Nota Técnica nº 40/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ademais, considerando que as análises de consistência de dados poderão ser executadas de modo descentralizado, a unidade de controle também estará disponível para auxiliar outras instâncias executoras.

Segue em anexo a Instrução Normativa 198/2026, anexo III (vetores) e uma planilha com as perspectivas do ano de 2025 e as necessidade para a regularidade na avaliação do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov).

Porto Barreiro – PR, 22 de abril de 2026


Iohran Lucas Liebman
Controlador Interno

RECEBIDO: _____
DATA: 22.04.2026


Emanuel Vanderlei Volff
RG: 4.142.437-0
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III VETORES REFERENCIAIS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Os vetores a seguir são meramente referenciais e não vinculantes, servindo para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática da atuação governamental, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

(Nota Base - NB) Nota obtida no exercício ano anterior ao exercício de avaliação das contas	Incidência dos vetores em razão da VARIAÇÃO da <u>nota no exercício em relação à nota no exercício anterior</u> dentro de uma mesma área de avaliação		
	(A) Regularidade	(B) Regularidade com Ressalva	(C) Irregularidade
(1) Entre 0,00 e 1,00	acréscimo superior a 2,00	acréscimo entre 1,01 e 2,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(2) Entre 1,01 e 2,00	acréscimo superior a 1,50	acréscimo entre 0,51 e 1,50	acréscimo entre 0,01 e 0,50, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(3) Entre 2,01 e 3,00	acréscimo superior a 1,25	acréscimo entre 0,26 e 1,25	acréscimo entre 0,01 e 0,25, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(4) Entre 3,01 e 4,00	acréscimo superior a 1,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00	mesma nota, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(5) Entre 4,01 e 5,00	acréscimo superior a 1,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00	mesma nota, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(6) Entre 5,01 e 6,00	acréscimo superior a 0,60	variação entre +0,60 e -0,25	decréscimo superior a 0,25
(7) Entre 6,01 e 7,00	acréscimo superior a 0,45	variação entre +0,45 e -0,50	decréscimo superior a 0,50
(8) Entre 7,01 e 8,00	acréscimo superior a 0,32	variação entre +0,32 e -0,70	decréscimo superior a 0,70
(9) Entre 8,01 e 9,00	qualquer acréscimo, <u>ou</u> decréscimo entre 0,01 e 0,75	decréscimo entre 0,76 e 1,20, <u>ou</u> dois decréscimos sucessivos entre 0,01 e 0,75	decréscimo superior a 1,20
(10) Entre 9,01 e 10,00	qualquer acréscimo, <u>ou</u> decréscimo entre 0,01 e 1,00	decréscimo entre 1,01 e 1,50, <u>ou</u> dois decréscimos sucessivos entre 0,01 e 1,00	decréscimo superior a 1,50

PROGOV: Porto Barreiro - 2025

Área	2024	2025	Variação	Classificação 2025	Para 2026 regularidade	Ressalva
Administração financeira	6,06	6,24	0,18	Ressalva	Acréscimo superior a 0,45	Variação entre 0,45 e -0,50
Aquisições e contratos	-	4,14	-	-	Acréscimo superior a 1,00	Acréscimo entre 0,01 a 1,00
Assistência Social	5,21	4,51	-0,7	Irregularidade	Acréscimo superior a 1,00	Acréscimo entre 0,01 a 1,00
Educação	6,16	6,46	0,3	Ressalva	Acréscimo superior a 0,45	Variação entre 0,45 e -0,50
Meio Ambiente	-	2,97	-	-	Acréscimo superior a 1,25	Acréscimo entre 0,26 e 1,25
Previdência	7,43	7,44	0,01	Ressalva	Acréscimo superior a 0,32	Variação entre 0,35 e -0,70
Saúde	6,04	5,21	-0,83	Irregularidade	Acréscimo superior a 0,60	Variação entre 0,60 e -0,25
Transparência Controle e Relacionamento	4,3	3,71	-0,59	Irregularidade	Acréscimo superior a 1,00	Acréscimo entre 0,01 e 1,00
Legislativo	-	2,02			Acréscimo superior a 1,25	Acréscimo entre 0,26 e 1,25

Xelmon

Irregularidade
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado
Qualquer outro resultado

1
Sethon